



## Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

### SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre deliberações, fluxos de informações e notas públicas relativos à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre deliberações, fluxos de informações e notas públicas relativos à temática de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

#### CAPÍTULO I DAS DELIBERAÇÕES

Art. 2º O CNPCT formalizará suas deliberações por meio de Resolução, Recomendação, Nota Pública e Encaminhamento.

§ 1º A Resolução é ato geral de caráter normativo interno sobre questões organizacionais e de funcionamento do CNPCT e sua aprovação dar-se-á pelo Plenário do CNPCT.

§ 2º A Recomendação diz respeito à elaboração de estudos e pesquisas, ao incentivo à realização de campanhas e proposta de aperfeiçoamento às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional, aplica-se ao disposto nos incisos I e VI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e sua aprovação dar-se-á pelo Plenário do CNPCT.

§ 3º A Nota Pública consiste em manifestação pública quanto à aprovação, reconhecimento ou repúdio acerca de temas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes e sua aprovação poderá ser presencial ou não presencial, conforme disciplinado nesta Resolução.

§ 4º Encaminhamento consiste em deliberações do CNPCT que consubstanciam a realização de algum ato, registrado em ata de reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do CNPCT.

#### CAPÍTULO II ENCAMINHAMENTOS

Art. 3º Os encaminhamentos adotados nas reuniões e registrados em ata, inclusive os referentes ao planejamento do CNPCT, são efetivados pela Coordenação-Geral do CNPCT - CGCNPCT.

Art. 4º. As minutas dos atos relacionadas aos encaminhamentos adotados nas reuniões do CNPCT serão apresentadas pela CGCNPCT à Mesa Diretora para aprovação e envio aos órgãos e entidades competentes.

§ 1º As minutas poderão ser sugeridas pelos membros do CNPCT e pela CGCNPCT.

§ 2º Após aprovação da Mesa Diretora, a CGCNPCT deverá solicitar a assinatura do chefe pelo Presidente ou Vice-Presidente do CNPCT e enviar aos órgãos e entidades competentes conforme deliberado pelo Plenário do CNPCT.

§ 3º Os atos enviados pela CGCNPCT serão encaminhados eletronicamente aos membros do CNPCT para conhecimento.

#### CAPÍTULO III DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

##### Seção I

Do recebimento e fluxo de informações

Art. 5º Cabe à CGCNPCT receber e processar informações sobre a temática de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 6º No caso de recebimento de informações que versem sobre denúncia de tortura e outros tratamento ou penas cruéis, desumanos ou degradantes:

I - A CGCNPCT contactará imediatamente a Mesa Diretora, a Presidência do CNPCT com vistas à adoção de providências no prazo de até 10 dias úteis, ad referendum do Plenário do CNPCT;

II - A CGCNPCT comunicará eletronicamente os membros do CNPCT acerca das informações recebidas.

III - A informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, manifestamente infundada será arquivada pela CGCNPCT, que dará conhecimento à Mesa Diretora do CNPCT acerca da decisão, que poderá reformar-la.

Parágrafo único. Os membros do CNPCT tem a responsabilidade de cumprir com os termos da Lei de Acesso à Informação no que diz respeito ao acesso restrito no caso de denúncias.

##### Seção II

Do processamento de informação sobre de denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 7º A Mesa Diretora do CNPCT poderá apresentar à Presidência do CNPCT propostas de medidas urgentes ad referendum do Plenário relativas à informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, tais como, emitir Nota Pública, enviar a órgãos e entidades ou oficiar autoridades.

§ 1º As propostas levadas ao Presidente ou Vice-Presidente devem ser tratadas sob regime de urgência.

§ 2º A Mesa Diretora do CNPCT poderá, ainda, encaminhá-la ao Plenário do CNPCT, indicar relator, convidar especialistas, solicitar informações adicionais ou proceder ao arquivamento.

§ 3º O relator designado pela Mesa Diretora do CNPCT poderá propor o convite a especialistas com conhecimento sobre o objeto de análise, mediante aprovação da Mesa Diretora, para contribuir com a elaboração do parecer.

§ 4º A Mesa Diretora do CNPCT determinará prazo razoável para a apresentação de relatório pelo relator ao Plenário do CNPCT, nos termos do disposto no inciso do art. 13 do Regimento interno do CNPCT.

Art. 8º As medidas urgentes tomadas pela Mesa Diretora do CNPCT poderão ser referendadas pelo Plenário e a informação poderá ser distribuída a Grupo de Trabalho, Comissões Permanentes, relator ou a órgão ou entidade competente, conforme a pertinência temática e a complexidade da matéria.

Parágrafo único. Nos casos em que não admitir a informação, o Plenário do CNPCT determinará seu arquivamento ou seu encaminhamento órgãos e entidade competente.

##### Seção III

Da elaboração de relatório e parecer a respeito de informação sobre denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

Art. 9º O Plenário do CNPCT poderá indicar relator, dentre os membros que manifestarem interesse, Grupo de Trabalho ou Comissão Permanente, para elaborar relatório, com prazo estabelecido, a respeito de informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deverá versar sobre o histórico e o contexto relativos à informação, sua situação atual, os procedimentos judiciais e administrativos correlatos, os órgãos, entidades e autoridades envolvidas, bem como conter recomendações.

Art. 10 O Plenário do CNPCT poderá convidar especialista para elaborar parecer, com prazo estabelecido, sobre informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 11. O relatório e o parecer têm a finalidade de subsidiar a análise e atuação do CNPCT.

##### Seção IV

Do processamento da informação do relatório ou parecer pelo plenário do CNPCT

Art. 12. Após o exame do relatório ou parecer, o Plenário do CNPCT poderá adotar as seguintes medidas:

- I - articulação junto à autoridades, órgãos ou entidades competentes, a nível federal, estadual, distrital e municipal;
- II - expedição de Nota Pública;
- III - o arquivamento da informação; e
- IV - outras medidas relativas às demais competências previstas no art. 6º da Lei nº 12.847 de 2013.

Art. 13. Os relatórios e pareceres serão mantidos em arquivo, respeitando as disposições da Lei de Acesso à Informação.

#### CAPÍTULO IV

#### PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE NOTA PÚBLICA

Art. 14. A aprovação de Notas Públicas poderá ser realizada de forma não presencial.

Parágrafo único. Compreende-se por não presencial a liberação sobre Nota Pública realizada no âmbito da Mesa Diretora do CNPCT.

Art. 15. As sugestões de Nota Pública serão enviadas eletronicamente por qualquer um dos membros do CNPCT à CGCNPCT, que transmitirá aos demais membros e encaminhar-la à Mesa Diretora.

Art. 16. A Mesa Diretora, tendo presente os comentários e contribuições dos membros do CNPCT, poderá aprovar a Nota Pública ou encaminhará ao Plenário na reunião ordinária subsequente.

Art. 17. Após aprovada, a Nota será publicizada.

Art. 18. A CGCNPCT manterá em arquivo eletrônico o resultado de todas as deliberações acerca da emissão de Notas Públicas.

Art. 19. Os membros do CNPCT poderão solicitar à CGCNPCT o acesso ao processamento da deliberação da Nota Pública a qualquer tempo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI  
Presidente do Comitê

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de maio de 2016

Processo nº 48500.000595/2015-83. Interessado: Iuri Conrado Posse Ribeiro. Assunto: Recurso Administrativo c/c Pedido de Reconsideração conhecido como Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar que culminou na aplicação da penalidade de Demissão.

Despacho: Nos termos do Parecer nº 212/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido, eis que ausente a demonstração, nos autos, de fato novo ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do Interessado na esfera administrativa.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.801, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002775/2015-08. Interessado: Compass Geração Ltda.

Objeto: Autorizar à Compass Geração Ltda. a explorar a Usina Termelétrica Botucatu, localizada no município de Botucatu, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.807, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004836/2015-63. Interessada: Cemig Distribuição S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Capelinha - Itamarandiba. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.070, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000339/2016-77. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Nacional de Energia Elétrica-CNEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia - TE da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, constantes da Resolução Homologatória n. 1.890, de 12 de maio de 2015, fixa encargos setoriais, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de maio de 2016

Nº 1.072 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001906/2016-11, decide indeferir a solicitação de expurgo nos indicadores de continuidade feita pela Centrais Elétricas do Pará - Celpa, motivada por interrupções programadas realizadas pela Eletronorte na Rede Básica para conexão da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Nº 1.073 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004397/2015-99, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de São Paulo - CESP, mantendo os efeitos do Auto de Infração nº 32/2015-SFG aplicado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, decorrente da fiscalização nas Usinas Hidrelétricas de Ilha Solteira, Jupia, Porto Primavera e Paraibuna.

Nº 1.078 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.008743/2008-89, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Geração Céu Azul S.A. - GCA, em face do Despacho nº 130, de 2016, que reconheceu a ocorrência de excludente de responsabilidade de atraso na implantação da Usina Hi-